

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **00.377.455/0001-20**, com endereço na Rua Santa Clara, 236, Parque Industrial São José, situada no Estado de São Paulo, na Cidade de Cotia – CEP: 06.715-867, neste ato representado pela Senhora Lidia Mayumi Shigaki, representante conforme procuração da empresa, brasileira, solteira, gerente de vendas internas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.526.270 e inscrito no CPF/MF sob nº 162.924.698-08, endereço na Rua Joaquim Norberto, 479 – São Paulo/SP, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação direta por **Inexigibilidade, autuada sob o nº 023/2022**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contrato contemplando os produtos: - WP200I GAMMA IRRAD COLILERT 100ML 200PKm – 120 unidades – Caixa. - WV120SBST-200, VESSELS W/ST AND SB, 200PK – 122 unidades – Caixa. - WQT2K QUANTI-TRAY 2000 DISPOSABLE, 100/BX – 19 unidades – Caixa. - WP104 COLI P/A COMPARATOR – 08 unidades – frasco. - WQT2KC, PRE-DISP.QT 2000 COMPARATOR – 04 unidades – cartela. Todos da marca IDEXX, para serem utilizados no laboratório e nos municípios de Abatiá-Pr, Andirá-Pr, Marechal Cândido Rondon-Pr, Mercedes-Pr e Sertanópolis-Pr, Consorciados Cispár, como consta em tabela – ANEXO I, no final deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência da data de sua publicação no diário oficial até 10/08/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor dos produtos como consta em tabela na Clausula Quinta deste instrumento contratual, munidas dos documentos regularizados de habilitação exigidos pela Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993. O valor total é de R\$ 348.601,56 (Trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento contratual previsto está definido com conta em tabela do anexo I abaixo. No qual o Setor do Laboratório do Consórcio Cispap e o Setor de Saneamento Cispap, verificara para fins de liquidação e pagamento para o Setor Financeiro. As notas fiscais deverão ser encaminhadas pelo e-mail: administracao.cispap@consorciocispap.com.br e com boletos para vencerem em trinta dias para pagamento após a realização da entrega dos produtos deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento durante os exercícios de 2022 até 2023, na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0002.2002.3.3.90.30.00.00

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor do Laboratório Cispár, pela Andresa Fabiana Garcia, Cargo: Coordenadora/Química e pelo Setor de Saneamento, pela Luana Ricken Gonçalves Dias, dos entes Consorciados, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, pelo Servidor Público Efetivo que estiver em atividade no Cispár, na qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 12 de agosto de 2022.

**VALTER LUIZ
BOSSA:**
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Videoconferencia, OU=14695517000157, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.09.05 09:22:05-03'00'

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo - CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Lidia Mayumi Shigaki
Representante Empresarial
IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 00.377.455/0001-20

LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:162924
69808

Assinado de forma digital por LIDIA MAYUMI SHIGAKI:16292469808
Dados: 2022.08.12 16:59:32 -03'00'

Testemunhas:

GABRIEL PUIATTI

RIOS:43947455860

Nome:

CPF nº

Assinado de forma digital por GABRIEL PUIATTI

RIOS:43947455860

Dados: 2022.09.05 09:01:29 -03'00'

Nome

CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022
Processo Administrativo 187/2022
Inexigibilidade de Licitação 023/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 00.377.455/0001-20

OBJETO: Contrato contemplando os produtos: - WP200I GAMMA IRRAD COLILERT 100ML 200PKm – 120 unidades – Caixa. - WV120SBST-200, VESSELS W/ST AND SB, 200PK – 122 unidades – Caixa. - WQT2K QUANTI-TRAY 2000 DISPOSABLE, 100/BX – 19 unidades – Caixa. - WP104 COLI P/A COMPARATOR – 08 unidades – frasco. - WQT2KC, PRE-DISP.QT 2000 COMPARATOR – 04 unidades – cartela. Todos da marca IDEXX, para serem utilizados no laboratório e nos municípios de Abatiá-Pr, Andirá-Pr, Marechal Cândido Rondon-Pr, Mercedes-Pr e Sertanópolis-Pr, Consorciados Cispár.

VALOR: R\$ 348.601,56 (Trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2023.

Jussara - PR, 12 de agosto de 2022.

VALTER LUIZ BOSSA:
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Videoconferencia, OU=14695517000157, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.09.05 09:22:24-03'00'

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo - CISPAP
CNPJ: 04.823.494/0001-65

TABELA - ANEXO I – ITENS IDEXX

ABATIÁ-PR			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
2	1	R\$ 675,21	R\$ 675,21
3	1	R\$ 2.347,26	R\$ 2.347,26
4	1	R\$ 156,00	R\$ 156,00
5	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
TOTAL			R\$ 5.203,47

MERCEDES-PR			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	3	R\$ 1.830,00	R\$ 5.490,00
2	4	R\$ 675,21	R\$ 2.700,84
3			
4			
5			
TOTAL			R\$ 8.190,84

ANDIRÁ-PR			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	R\$ 1.830,00	R\$ 7.320,00
2	4	R\$ 675,21	R\$ 2.700,84
3			
4	2	R\$ 156,00	R\$ 312,00
5			
TOTAL			R\$ 10.332,84

SERTANÓPOLIS-PR			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	R\$ 1.830,00	R\$ 3.660,00
2			
3			
4	2	R\$ 156,00	R\$ 312,00
5			
TOTAL			R\$ 3.972,00

MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	36	R\$ 1.830,00	R\$ 65.880,00
2	50	R\$ 675,21	R\$ 33.760,50
3	8	R\$ 2.347,26	R\$ 18.778,08
4	1	R\$ 156,00	R\$ 156,00
5	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
TOTAL			R\$ 118.769,58

LABORATÓRIO CISPAR			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	74	R\$ 1.830,00	R\$ 135.420,00
2	63	R\$ 675,21	R\$ 42.538,23
3	10	R\$ 2.347,26	R\$ 23.472,60
4	2	R\$ 156,00	R\$ 312,00
5	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
TOTAL			R\$ 202.132,83

TOTAL GERAL	R\$ 348.601,56
-------------	----------------

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
ONLINE SUL, OU=Videoconferencia,
OU=14695517000157, CN=VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
Data: 2022.09.05 09:23:05-03'00'

VALTER LUIZ
BOSSA:
67704743953